



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

EDITAL 01/2024 DE ELEIÇÃO PARA CIS/UFVJM - GESTÃO 2024-2027

Convocação de servidores para a eleição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - Gestão 2024/2027, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A Comissão Interna de Supervisão (CIS), instituída pela [Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), e regulamentada no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pela [Resolução nº 10/2024/CONSU, de 28 de maio de 2024](#), convoca os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) para participarem do processo eleitoral de escolha da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos TAEs, para a gestão de 2024 à 2027.

Art. 1º As competências da Comissão Interna de Supervisão estão descritas na [Portaria MEC nº 2.519/2005](#) (alterada pela [Portaria MEC nº 2.562/2005](#)) e regulamentada no âmbito da UFVJM, pela [Resolução nº 10/2024/CONSU, de 28 de maio de 2024](#).

Art. 2º O processo eleitoral objetiva à eleição de no mínimo 1 (um) titular com seu respectivo suplente, representante TAE, para cada um dos municípios de: Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí.

§1º São considerados elegíveis os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos(as) em Educação na UFVJM, ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§2º A CIS será composta pelas chapas que obtiverem maior número de votos válidos, podendo alcançar no máximo de 20 (vinte) membros em seu quadro, conforme legislação vigente, respeitado o mínimo de 1 (uma) chapa eleita por município, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 3º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da Portaria de nomeação da Comissão, sendo permitida recondução através de novo processo eleitoral.

Art 4º O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) da CIS serão eleitos entre seus membros, para o mandato a cada 18 meses.

Art. 5º O registro das inscrições dos candidatos se dará com a formalização de uma ou mais chapas, por município, e cada chapa conterà a indicação de 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente. Os servidores TAEs interessados em participar deverão inscrever suas chapas preenchendo os dados neste [FORMULÁRIO](#).

§1º As chapas deverão ser constituídas por servidores TAEs do mesmo município;

§2º Serão consideradas as inscrições que forem devidamente encaminhadas para este [FORMULÁRIO](#), em conformidade com o artigo 5º, do dia **02/07/2024** até às 23h59min do dia **10/07/2024**.

§3º As inscrições recebidas serão divulgadas no [Portal da CIS](#) e/ou no e-mail geral dos TAEs no dia **11/07/2024**.

§4º As chapas que vierem a ter suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso fundamentado pelo email cisufvjm@ufvjm.edu.br até as 17h00min do dia **12/07/2024**, com o seguinte **ASSUNTO**: "Recurso contra indeferimento - Eleição CIS".

§5º O período de impugnação das inscrições deferidas será até as 17h00min do dia **12/07/2024**, pelo e-mail cisufvjm@ufvjm.edu.br com o seguinte **ASSUNTO**: "Impugnação de Inscrição - Eleição CIS".

§6º As chapas serão denominadas conforme o município e a ordem de inscrição.

Art. 6º Encerrado o prazo de impugnação das inscrições, esta Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapas homologadas no [Portal da CIS](#) e/ou no e-mail geral dos TAEs no dia **15/07/2024**.

Parágrafo único: O período de campanha dar-se-á entre os dias **15/07/2024** a **23/07/2024**.

Art. 7º A eleição para escolha dos membros ocorrerá entre às 08h00min e 23h59min do dia **24/07/2024** (quarta-feira), no sítio eletrônico <https://evoto.ufvjm.edu.br/>.

§1º Cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, as credenciais e a cédula para votação, com antecedência, sendo que o início do pleito se dará a partir das 08h00min do dia da votação, conforme cronograma.

§2° Cada eleitor poderá votar em 1 (uma) chapa por município (Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí);

§3° As mesmas credenciais para votação serão utilizadas para acessar o resultado emitido pelo [e-Voto](#) em até 24 horas após o término da votação.

§4° O voto é facultativo.

§5° O registro no sistema, se dá pelo cômputo único da última tentativa de voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§6° O sigilo do voto será assegurado pelo sistema [e-Voto](#).

Art. 8° A divulgação do resultado preliminar será no dia **25/07/2024** no [Portal da CIS](#) e/ou no e-mail geral dos técnico-administrativos.

§1° O prazo da impugnação do resultado preliminar ocorrerá até as 17h00min do dia **26/07/2024**.

§2° A impugnação deverá ser enviada pelo e-mail cisufvjm@ufvjm.edu.br, com o seguinte **ASSUNTO**: “Impugnação de resultado preliminar - Eleição CIS”.

Art. 9° O resultado final será divulgado no dia 29/07/2024 no [Portal da CIS](#) e/ou no e-mail geral dos técnicos-administrativos.

Art. 10 Cronograma eleitoral:

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Publicação do Edital | 28/06/2024 |
| Impugnação do Edital | 01/07/2024 |
| Período de Inscrição | 02/07/2024 até 10/07/2024 |
| Divulgação das Inscrições | 11/07/2024 |
| Impugnação das Inscrições | 12/07/2024 |
| Recurso contra inscrição indeferida | 12/07/2024 |
| Homologação das Inscrições | 15/07/2024 |
| Período de Campanha | 15/07/2024 até 23/07/2024 |
| Eleição Eletrônica | 24/07/2024 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 25/07/2024 |
| Impugnação do Resultado Preliminar | 26/07/2024 |
| Resultado Final | 29/07/2024 |

Art. 11 A equipe da [Superintendência de Tecnologia da Informação](#) (STI) será a responsável técnica pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições, através do sistema <https://evoto.ufvjm.edu.br/> .

Art. 12 Caso ocorra empate, será considerada eleita a chapa que possua em sua composição o servidor mais antigo da UFVJM, e entre os que apresentarem o mesmo período de tempo, o mais idoso.

Art. 13 Caso não haja chapas inscritas para cumprimento do art. 2º, o Conselho Universitário designará os membros necessários até que se cumpra o artigo supracitado.

Art. 14 Os membros da Comissão eleita terão o apoio de uma Comissão de Transição, composta por 1/3 dos membros da gestão anterior, com mandato de dois meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, no interesse da CIS.

Parágrafo único. A Comissão de Transição auxiliará na continuidade e manutenção dos trabalhos já efetuados e reportará as atividades em andamento, devendo participar das reuniões da Comissão com direito a voz e voto (§ 2º do art. 9º da Resolução 10/2024/CONSU, de 28 de maio de 2024).

Art. 15 Casos omissos serão tratados por esta comissão eleitoral.

Art. 16 A comissão eleitoral designada pela [Portaria Nº 480, de 14 de março de 2024](#), é composta pelos seguintes servidores:

- I - Alesson Pires Maciel Guirra - Presidente;
- II - Alide Altivo Gomes - Vice-Presidente;
- III - Margareth Gomes Rodrigues Drumond - Titular;
- IV - Renato Rocha Sudré - Titular.

Art. 17 Este edital poderá ser impugnado até 01 dia útil após sua publicação.

Diamantina, 28 de junho de 2024

Alesson Pires Maciel Guirra

Alide Altivo Gomes

Margareth Gomes Rodrigues Drumond

Renato Rocha Sudré

PORTARIA Nº 480, DE 14 DE MARÇO DE 2024

